



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO REQUISITÓRIO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PARA: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

ENCAMINHAMENTO: Diretor do Departamento de Suprimentos.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de **SUORTE, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA ATENDIMENTO À LEI 13.019/2014 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, destinados às secretarias que lidam com entidades parceiras, incluindo prestação de serviços técnicos especializados para: fornecimento, implantação, adaptação, ajustes da solução, capacitação de usuários, manutenção técnica e legal e suporte técnico e assessoria técnica remota para os usuários da plataforma inclusive orientação a todos, dada por especialista em execução e prestação de contas com entidades filantrópicas, quanto aos aspectos técnicos e legais da lei.

JUSTIFICATIVA:

Em janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei nº 13.019/14, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, que tem como principal objetivo disciplinar as parcerias celebradas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, conceituadas no referido instrumento legal como Organizações da Sociedade Civil – OSC. Para os municípios, as regras dessa lei passaram a vigorar em 2017.

Dentre os pontos positivos da Lei nº 13.019/14, destaca-se a criação de instrumentos jurídicos exclusivos para as parcerias firmadas entre as Entidades Sem Fins Lucrativos, inclusive as educacionais e o Poder Público, sendo eles: o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração, e o Acordo de Cooperação. Até então, essas parcerias eram celebradas quase sempre por meio de Convênios, dispositivo originalmente concebido para disciplinar a transferência voluntária de recursos de um ente público para outro.

A Lei nº 13.019/14 deve ser aplicada, de forma geral, a todas as parcerias celebradas entre o poder público e as OSC's, salvo as exceções previstas no próprio instrumento legal.

Em seu Capítulo IV, a Lei trata: Da Prestação de Contas, Seção I, Normas Gerais, Art. 65 e prevê que “*A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado*”, assim sendo, para gerar a transparência exigida no MROSC e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, prevê-se que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em uma plataforma eletrônica, sendo que os municípios podem criar sistemas próprios. Além dos sistemas eletrônicos, as parcerias podem ser acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão correspondente.

Embora a lei 13.019/14 em seu Art. 81A. II, diga que “os Municípios de até cem mil habitantes serão autorizados a efetivar a prestação de contas e os atos dela decorrentes sem utilização da plataforma eletrônica prevista no art. 65”, e tendo o município de Arcos menos de 100 mil habitantes, existem entidades que ainda não se adequaram à nova legislação, ou ainda, relatam a grande dificuldade em prestar contas, bem como há insuficiência de pessoal, na prefeitura para analisar o grande volume de documentos que



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

compõe um processo de prestação de contas; justificando, assim, a implantação de plataforma eletrônica para o melhor gerenciamento dos mesmos, garantindo a transparência necessária dos atos delas decorrentes.

Há de salientar que a contratação de uma plataforma automatizada se faz necessário e urgente, a fim de simplificar e facilitar o acesso às informações, conforme o disposto na lei 13.019/14, em seus artigos 23, 63 §1 e 63 §3.

Arcos/MG, 27 de janeiro de 2020.

Paulo Augusto de Sousa Teixeira
Secretário Planejamento e
Desenvolvimento Sustentável
Município nº 5.093/8

Paulo Augusto de Sousa Teixeira

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de **SUPORTE, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA ATENDIMENTO À LEI 13.019/2014 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** com o objetivo de:

1. Facilitar e simplificar o atendimento da Lei nº 13.019/2014 pelo Município e entidades parceiras;
2. Gerar transparência, quando a Lei prevê que todas as etapas da parceria, desde a seleção até a prestação de contas, deverão ser registradas em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;
3. Permitir a rastreabilidade de todo o processo e o acompanhamento da gestão dos recursos públicos;
4. Fornecer um sistema de fácil acesso às entidades parceiras, de forma que elas mesmas o alimente com as informações necessárias à celebração das parcerias, bem como, sua consequente prestação de contas;
5. Permitir maior agilidade na análise da prestação de contas das parcerias, pelos Gestores, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Técnicos responsáveis;
6. Permitir o exercício do controle social, com uma fiscalização mais eficiente e segura.

4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados deverão ser prestados no período de **10 (dez) meses**, podendo a vigência ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - VALOR DO CONTRATO: O valor estimado para esta licitação: R\$9.000,00(nove mil reais)

6 - CARACTERÍSTICAS QUE ENVOLVEM O TRABALHO

A plataforma digital online fornecida pela empresa a ser contratada, deverá apresentar as seguintes características, de acordo com as exigências da Lei 13.019/14 - MROSC e suas alterações:

- Plataforma Digital Online para gestão, registro dos atos e prestação de contas automatizada das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, considerando os Termos de Fomento, Termos de Colaboração e os Acordos de Cooperação;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais


Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Publicações automáticas (exceto a publicação de classificação do edital);
- Permitir que, ao ser cadastrada na plataforma pela prefeitura, a entidade tenha um ambiente online para que possa inserir as informações necessárias à celebração e prestação de contas da parceria;
- Criar no site da prefeitura o "Portal MROSC" aonde serão divulgadas automaticamente todas as informações exigidas;
- Fornecer suporte técnico aos usuários da Prefeitura e das OSC's parceiras, nos horários e dias úteis (chamado pela plataforma, telefone, Whatsapp e/ou Skype).
- Ambiente online para que as OSC's possam registrar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS;
- Sistema com dispositivo de notificações para prefeitura e entidades, sobre os prazos de vigência, de apresentação de prestação de contas, repasses financeiros efetuados, despesas cadastradas pela entidade, glosas, entre outros;
- Disponibilizar "Legislação e Modelos" de documentos atualizados necessários à execução das parcerias, de forma a serem visualizados, baixados e/ou impressos;
- Perfis de usuários pré-definidos e também personalizáveis para o acesso à plataforma;
- Backup automático das informações inseridas (várias vezes ao dia e de forma cumulativa) de maneira que seja possível restaurar um backup a qualquer dia e horário;
- Sistema de Ouvidoria.

7 – ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Os serviços prestados serão acompanhados e monitorados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável e pelos Gestores das Parcerias e Comissões de Monitoramento e Avaliação das Parceiras de cada Secretaria, que terão acesso aos serviços oferecidos pela plataforma eletrônica.

Arcos/MG, 27 de janeiro de 2020.


Paulo A. de Sousa Teixeira
Secretário Planejamento e
Desenvolvimento Sustentável
Mospm n° 5.093/8

Paulo Augusto de Sousa Teixeira
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável